



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$	por ano	ou 200\$	por semestre
A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:399, que introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Barrancos, cujos prédios rústicos entraram em regime de cadastro geométrico no passado dia 1 do mês corrente.

Decreto n.º 38:408 — Dá nova redacção ao artigo 633 da pauta de importação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:409 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras a realizar no 1.º andar do edifício do Governo Civil do distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:664 — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 12:209 e 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de pessoal da Repartição Técnica de Estatística da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 13:665 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia bilhetes-cartas-avião comemorativos do tricentenário do nascimento do Venerável Padre José Vaz.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto-Lei n.º 38:399, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Ge-

ral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 11 do corrente, está escrito:

Artigo 928 — Papel de impressão comum, de qualquer cor, tipo ordinário de jornal, com o peso de 45 a 72 gramas por metro quadrado, para periódicos e livros, não acondicionado em carretéis (d) e (f).

e não:

Artigo 923 — Papel de impressão comum, de qualquer cor, tipo ordinário de jornal, com o peso de 45 a 72 gramas por metro quadrado, para periódicos e livros, não acondicionado em carretéis (d) e (e).

como foi publicado.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Agosto de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despache ministerial

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 24 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Barrancos, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Setembro.

Ministério das Finanças, 30 de Agosto de 1951. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:408

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:605, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 633 da pauta de importação é dada a seguinte redacção:

Artigo 633 — Óleo de mendubi (d):
Pauta máxima, quilograma \$10.
Pauta mínima, quilograma \$04.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO GRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.